

Lei nº 2.107, de 25 de março de 2002.

“Autoriza o Executivo a assinar Convênio com o Estado para implementação do Programa de Integração Tributária, nos termos em que especifica, revoga a Lei nº 1.555, de 07-07-95, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto na Lei Estadual nº 10.388, de 02-05-95, e no Decreto Estadual nº 36.009, de 06-06-95, alterado pelo Decreto nº 41.316, de 07-01-2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar assinatura de Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a finalidade de implementar o Programa de Integração Tributária entre o Estado e Município.

Art. 2º - Mediante as condições estipuladas no Termo de Convênio, o Município implementará as seguintes ações, dentro dos seguintes programas:

I – PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO ESTADO/MUNICÍPIO E INCREMENTO DO VALOR ADICIONADO:

a – Apuração eletrônica do índice de ICMS;
b – Atendimento eletrônico a contribuintes;
c – Entrega de Talões de Nota Fiscal de Produtor aos produtores Rurais;

d - Atualização cadastral;

II – PROGRAMA DE INCENTIVO À ARRECAÇÃO E AO COMBATE À SONEGAÇÃO:

a - Premiação a consumidores e/ou produtores na troca de Notas Fiscais por cupons ou cautelas;
b – Premiação a escolas em campanhas com alunos na troca de Notas fiscais;
c – Vinculação da liberação do Alvará de “Habite-se” à apresentação de Notas Fiscais relativas aos materiais utilizados na construção civil;

d – Utilização dos meios de comunicação para ações que visem à conscientização da população local quanto à importância da Nota Fiscal e de outras obrigações tributárias;

e – Outros programas, com homologação pelo DRP/SF.

f – Viabilização de Turma Volante Municipal (Unidade Móvel) para fiscalização prevista no Art. 6º da Lei Complementar nº 63, de 11-01-90;

Art. 3º - Os critérios de repasses por parte do Estado, bem como os demais regulamentos que regem esta Integração, serão os constantes do Termo de Convênio, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.555, de 07 de julho de 1995.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

25 de março de 2002.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martínez
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos